



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 987, de 13/05/2022, publicada no DOU nº 91, de 16/05/2022, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide INDICIAR a pessoa jurídica Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Goiânia – Ministério Cristo para Todos, CNPJ 04.923.739/0001-26, por

a) dar vantagem indevida ao agente público Milton Ribeiro, então Ministro da Educação, por meio da promoção da imagem pessoal do referido agente, ao divulgar foto do ministro (e palavras de elogio) em bíblias distribuídas no município de Salinópolis/PA, em 02/07/2021, incidindo no ato lesivo tipificado no Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; e

b) subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, por ter solicitado a terceiros vantagem indevida para o servidor público Luciano de Freitas Musse, Gerente de Projetos na Secretaria-Executiva do MEC à época dos fatos, que recebeu recursos financeiros, em 05/08/2021, e custeio de passagens aéreas, em 28/08/2021, incidindo no ato lesivo tipificado no Art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013.

#### I - BREVE HISTÓRICO

1. A pessoa jurídica “Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Goiânia – Ministério Cristo para Todos” (Assembleia de Deus de Goiânia) é uma associação privada que exerce atividade de organização religiosa, nos termos do inciso I, do art. 44 do Código Civil. Destaca-se que, apesar do nome, a pessoa jurídica possui natureza de “organização religiosa”, conforme previsão do inciso IV, do art. 44 do Código Civil.

2. Os fatos objetos de apuração no presente PAR, bem como as circunstâncias a eles conexas, foram delimitados pelo processo de juízo de admissibilidade nº 00190.102341/2022-42, de 23/03/2022 (2371222), instaurado para apurar os fatos relacionados à matéria jornalística publicada no sítio eletrônico da revista Carta Capital (2371136 e 2373518, fls. 1).

3. O referido processo de juízo de admissibilidade concluiu pela recomendação de instauração de processo administrativo de responsabilização em face da pessoa jurídica Assembleia de Deus de Goiânia por dar vantagem indevida ao agente público Milton Ribeiro.

4. Os fatos objeto de apuração no presente PAR, bem como as circunstâncias a eles conexas foram evidenciados ou tratados nos documentos colacionados no processo nº 00190.102341/2022-42, em especial: Nota Técnica nº 1018/2022/COREP, de 13/05/2022 (2373518); Depoimento do Sr. Kelton Pinheiro, Prefeito Municipal de Bonfinópolis-GO (2372503); Depoimento de José Manoel de Sousa – Prefeito de Boa Esperança do Sul/SP (2372485); Depoimento José Edvaldo Brito do Município de Nova Odessa-SP, (2371539, 2371544, 2371547, 2371606); Depoimento Carlos Alberto de Sena Filho, Prefeito do município de Salinópolis-PA (2371991, 2371996, 2372000); Comprovante de transferência bancária, por meio de PIX, para o senhor Luciano de Freitas Musse, no valor de R\$ 20.000,00 (2372443); Comprovante de transferência bancária, por meio de PIX, para o senhor Wesley Costa de Jesus (genro do pastor Gilmar) no valor de R\$ 17.000,00 (2372466); Comprovante de transferência bancária, por meio de PIX, para o senhor Helder Diego da Silva Bartolomeu (genro do pastor Arilton), no valor de R\$ 30.000,00 (2372475); Nota Fiscal da Agência de Viagem e Turismo Monte Alegre Ltda., no valor de R\$ 23.964,00, com lista de nomes indicados pelo Sr. Arilton Moura para emissão de passagens aéreas (2372481 – nota fiscal das passagens aéreas).

#### II - FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIA E PROVAS

5. Corolário do constitucionalismo global, o atualmente denominado princípio constitucional anticorrupção orienta o direito fundamental, coletivo e transversal à luta contra a corrupção, mal que impõe custos extremamente elevados à população mundial, distorcendo economias, enfraquecendo sociedades e corroendo políticas.

6. Nascida no âmago desse direito, a Lei nº 12.846/2013, integrante dos microssistemas extrapenais anticorrupção e de tutela coletiva, reconhecendo o protagonismo da pessoa jurídica no debate sobre o fenômeno corruptivo, por ser agente multiplicador de valores econômicos, sociais e políticos, definiu institutos com efeitos práticos relevantes para desencorajar atuações negativas e fomentar atuações positivas por parte das empresas, das quais se espera desempenho ativo na árdua tarefa de prevenir e combater a corrupção, visando colaboração efetiva com o fortalecimento da democracia, da república e do Estado de direito nacionais.

7. Com fulcro nessa Lei e nos elementos de informação constantes dos documentos supramencionados, verifica-se que a Assembleia de Deus de Goiânia deu vantagem indevida ao agente público Milton Ribeiro, por meio da promoção da imagem pessoal do referido agente, ao divulgar foto do ministro (e palavras de elogio) em bíblias distribuídas no município de Salinópolis/PA, em 02/07/2021, incidindo no ato lesivo tipificado no Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; e subvencionou a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, ao solicitar a terceiros vantagem indevida ao servidor público Luciano de Freitas Musse, então Gerente de Projetos na Secretaria-Executiva do MEC, que recebeu recursos financeiros e custeio de passagens aéreas, incidindo no ato lesivo tipificado no Art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013.

8. Em 2021, o Ministério da Educação – MEC promoveu, em diversos municípios, uma série de eventos oficiais

denominados “Gabinete Itinerante”. Por meio desses encontros, bem como de reuniões em Brasília, os prefeitos eram convidados a levarem seus pleitos e se reunirem com o Ministro. Ocorre que os representantes da pessoa jurídica ora indiciada, os pastores Gilmar Silva dos Santos e Arilton Moura Correia, não só mobilizaram diversos municípios a participarem dos eventos, como também, com autorização do então Ministro da Educação, participavam da organização e compunham a mesa de autoridades na abertura dos encontros, o que propiciava a legitimação do poder de intermediação de dinheiro público do representante da Assembleia de Deus no âmbito do MEC. (2373518, item 2.5)

### **Do Benefício Auferido pela Assembleia de Deus de Goiânia**

9. Os atos lesivos praticados pela Assembleia de Deus de Goiânia, que serão tratados no próximo tópico, visavam justamente a manutenção da legitimação do poder supracitado, por meio do prestígio e influência junto ao Ministro da Educação, para, dessa forma, solicitar e receber recursos indevidos de prefeitos (e de pessoas relacionadas à organização dos eventos realizados nos municípios), a pretexto de facilitar a liberação de recursos do Ministério da Educação/FNDE aos respectivos municípios.

10. Um dos encontros suprarreferenciados ocorreu em 13/01/2021, no qual foram convidados prefeitos de 38 (trinta e oito) municípios, conforme detalhado a seguir:

*“Café da manhã com Prefeitos (reunião de “ALINHAMENTO POLÍTICO COM PARLAMENTARES” possui como escopo principal a implementação da Educação básica nos Municípios – Recursos e políticas, bem como, o alinhamento político de apoio a este Ministério no exercício de 2021)”*

11. Neste evento, constaram na lista de participantes, além da equipe do Ministério da Educação, onze integrantes da Igreja Assembleia de Deus, dentre os quais: Arilton Moura, Gilmar Santos e Luciano de Freitas Musse (agente público à época dos fatos). (2373518, item 3.12)

12. O Sr. Kelton Pinheiro (Prefeito de Bonfinópolis/GO), declarou à CGU que uma pessoa ligada ao pastor Gilmar Santos intermediou um outro encontro entre prefeitos e o Ministro, no MEC, em 11/03/2021. (2373518, item 3.24) Declarou ainda que, para participar de encontro com o Ministro na sede do MEC e levar os pleitos do município, o reverendo Arilton Moura solicitou a doação de R\$ 50.000,00 para a Igreja do pastor Gilmar Mendes por meio da aquisição de 1.000 bíblias. Segundo Arilton, o dinheiro seria para ajudar na construção de um templo. (2372503, 11min34s)

13. Por sua vez, o Prefeito José Manoel de Souza (Boa Esperança do Sul/SP), em depoimento à Comissão de Educação do Senado, relatou que esteve em evento na sede do MEC, em 18/03/2021, do qual participaram cerca de 30 (trinta) prefeitos e que os Reverendos Gilmar Santos e Arilton Moura compunham a mesa com o Ministro da Educação e o Presidente do FNDE. (2372811, fl. 18) Também no mesmo testemunho, o prefeito relatou que o pastor Arilton Moura disse que conseguiria, através do MEC, uma escola profissionalizante e, como contrapartida, o prefeito deveria depositar R\$ 40.000,00 na conta da Igreja Evangélica. (2372811, fl. 18)

14. Em 07/04/2021, de acordo com o depoimento do prefeito Gilberto Braga (Luís Domingues/MA) na Comissão de Educação do Senado, houve outro evento, no qual participaram entre 20 e 30 prefeitos, com a presença do pastor Arilton Moura. O prefeito declarou ainda que o pastor Arilton Moura propôs ao prefeito protocolar as demandas do município junto ao MEC. Como contraparte, o Prefeito pagaria ao pastor R\$ 15 mil reais antecipadamente e mais 1kg em barra de ouro após a realização do empenho da despesa. (2372811, fl. 07)

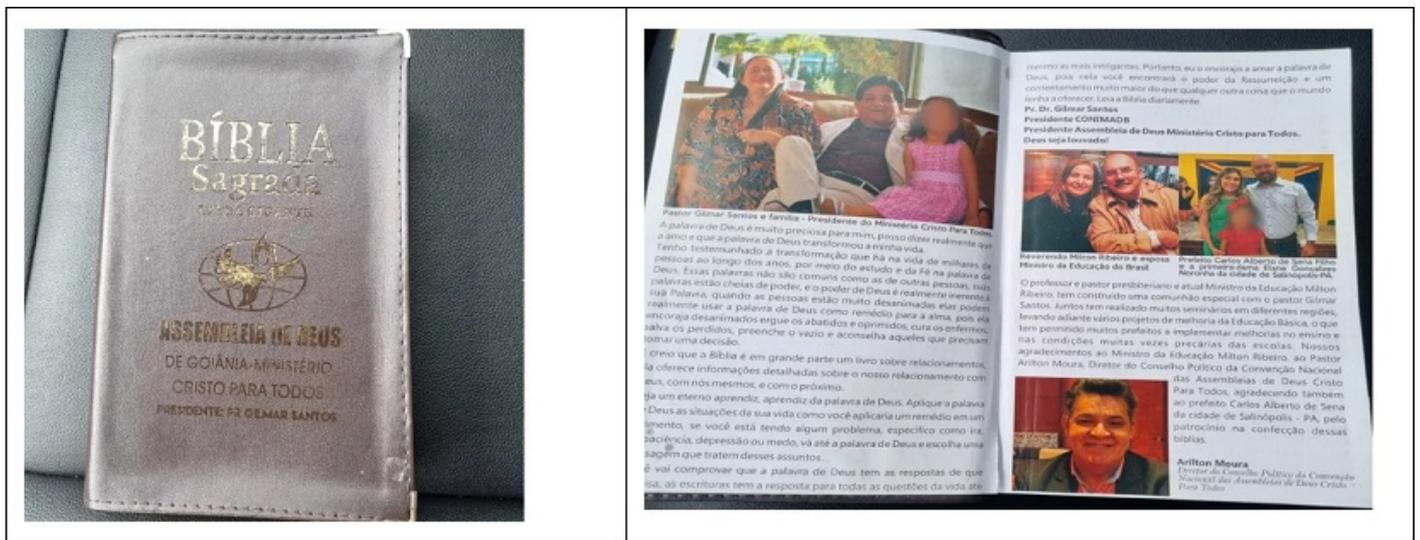
15. Conforme evidenciado, a Assembleia de Deus de Goiânia beneficiou-se diretamente dos atos lesivos praticados por meio da manutenção do prestígio e influência junto ao Ministro da Educação, na medida em que os pastores que a representavam acompanhavam o ex-Ministro, participavam da mesa de abertura dos eventos e faziam uso da palavra, como se fossem integrantes do MEC. Por meio da manutenção desses prestígios, os representantes da pessoa jurídica solicitaram e receberam recursos indevidos de prefeitos (e de pessoas relacionadas à organização dos eventos realizados nos municípios), a pretexto de facilitar a liberação de recursos do Ministério da Educação/FNDE aos respectivos municípios.

### **Dos Atos Lesivos Praticados pela Assembleia de Deus de Goiânia**

16. Em 02/07/2021, um encontro do “Gabinete Itinerante” ocorreu em Salinópolis/PA, intermediado pelo pastor Arilton Moura (2371996, vídeo 2/3, 06:00). Na ocasião, foram distribuídas bíblias em cujas capas constam os nomes “Assembleia de Deus de Goiânia – Ministério Cristo para Todos” e “Presidente Pr. Gilmar Santos”. Por sua vez, na parte interna da escritura está inserida a foto do ex-Ministro (além das fotos dos reverendos Gilmar Santos e Arilton Moura) com texto do qual extraímos o seguinte trecho:

*“O professor e pastor presbiteriano e atual Ministro da Educação Milton Ribeiro, tem construído uma comunhão especial com o pastor Gilmar Santos. Juntos tem realizado muitos seminários em diferentes regiões, levando adiante vários projetos de melhoria da Educação Básica, o que tem permitido muitos prefeitos a implementar melhorias no ensino e nas condições muitas vezes precárias das escolas. Nossos agradecimentos ao Ministro da Educação Milton Ribeiro, ao Pastor Arilton Moura, Diretor do Conselho Político da Convenção Nacional das Assembleias de Deus Cristo Para Todos (...)”*

17. A seguir, fotos da capa e da parte interna da bíblia, conforme acima descrito:



Fonte: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/03/30/prefeito-diz-que-nao-pagou-por-biblias-distribuidas-com-fotos-milton-ribeiro-e-pastores-durante-evento-no-para.ghtml>.

acesso em 08/06/2022.

18. Em 21/08/2021, em outro encontro do "Gabinete Itinerante" no município de Nova Odessa, o Sr. José Edvaldo Brito, organizador do evento, em testemunho à CGU, declarou que o reverendo Arilton Moura, apresentando-se como representante da direção nacional de uma igreja, solicitou aproximadamente R\$ 100.000,00, dos quais foram dados R\$ 67.000,00 (2371539, vídeo 1/4, 23min48s; 2371544, vídeo 2/4, 00min04s).

19. De acordo ainda com o depoimento, dos recursos supracitados, que foram obtidos com um amigo do depoente (2371544, vídeo 2/4 - 00:04), foram transferidos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 05/08/2021, por meio de PIX para Sr. Luciano de Freitas Musse, Gerente de Projetos na Secretaria-Executiva do MEC à época dos fatos - ligado aos pastores Arilton Moura e Gilmar Santos. (2373518, item 3.43 e 23723443 – comprovante de PIX)

20. Impende ressaltar que o restante dos recursos foi repassado aos reverendos da seguinte forma: PIX para Sr. Wesley Costa de Jesus (genro do pastor Gilmar Santos), no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em 05/08/2021 (2372466 - comprovante PIX) e PIX para o senhor Sr. Diego da Silva Bartolomeu (genro do pastor Arilton) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 05/08/2021 (2372475 – comprovante PIX, 2371539, vídeo 1/4 - 23:48).

21. Além dos recursos supra solicitados, segundo o Sr. José Edvaldo Brito, organizador do evento em Nova Odessa/SP, o pastor Arilton Moura requereu ainda passagens aéreas (adquiridas pela Prefeitura Municipal Piracicaba) para o próprio reverendo, Gilmar Santos e outras pessoas indicadas pelo pastor. Destaca-se que um dos contemplados com passagens aéreas foi servidor público Sr. Luciano de Freitas Musse, Gerente de Projetos na Secretaria-Executiva do MEC à época dos fatos, em 28/08/2021. (2372481 – nota fiscal das passagens aéreas)

22. Pelo exposto, conclui-se que a Assembleia de Deus de Goiânia promoveu a imagem pessoal do então Ministro da Educação, divulgando foto do ministro (e palavras de elogio) em bíblias distribuídas no município de Salinópolis/PA, em 02/07/2021 e solicitou vantagem indevida ao servidor público Luciano de Freitas Musse, então Gerente de Projetos na Secretaria-Executiva do MEC, que recebeu recursos financeiros e custeio de passagens aéreas.

23. Como corolário, resta demonstrado tanto a subsunção dos fatos à norma (solicitação a terceiros de vantagem indevida para agente público - Luciano Musse - e dação da vantagem indevida a agente público - Milton Ribeiro - , parágrafos 16 a 22), quanto a existência do benefício/interesse direto da Assembleia de Deus de Goiânia (manutenção do prestígio e influência junto ao MEC a pretexto de facilitar a liberação de recursos públicos, parágrafos 09 a 15) e o nexo de causalidade, não restando outra opção a esta Comissão a não ser indiciar a pessoa jurídica.

### III - ENQUADRAMENTO LEGAL

24. A CPAR entende, tal como evidenciado, que as referidas condutas, em tese, perpetradas pela Assembleia de Deus de Goiânia enquadram-se no ato lesivo tipificado no Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013 (LAC), tendo em vista que a aludida pessoa jurídica deu vantagem indevida por meio da promoção da imagem pessoal do então Ministro da Educação Milton Ribeiro, ao divulgar foto dele (e palavras de elogio) em bíblias distribuídas no município de Salinópolis/PA, em 02/07/2021; e no ato lesivo tipificado no Art. 5º, inc. II, também da LAC, considerando que o ente subvencionou a prática dos atos ilícitos previstos na norma em tela, por ter solicitado a terceiros vantagem indevida ao servidor público Luciano de Freitas Musse, então Gerente de Projetos na Secretaria-Executiva do MEC, que recebeu recursos financeiros e custeio de passagens aéreas, em 05/08/2021 e 28/08/2021, respectivamente.

### IV - CONCLUSÃO

25. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide INTIMAR a pessoa jurídica Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Goiânia – Ministério Cristo para Todos, CNPJ 04.923.739/0001-26, para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:

- 25.1. tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- 25.2. apresentar defesa escrita;
- 25.3. especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- 25.4. apresentar as demonstrações contábeis do exercício 2021, previstas na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- 25.5. apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2021, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- 25.6. apresentar o faturamento bruto do exercício 2021, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- 25.7. apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:
- 25.8. apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2021, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- 25.9. apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;
- 25.10. apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- 25.11. apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/responsabilizacao-deempresas>).

#### V - ORIENTAÇÃO PARA ACESSO AOS AUTOS

26. A pessoa jurídica Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Goiânia – Ministério Cristo para Todos pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:

26.1. 1ª etapa - Cadastro no SUPER

Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastronoSUPER, por meio do endereço “[https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro\\_usuario\\_externo\\_sei\\_cgu.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf)”, cumprindo os passos solicitados;

Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário ExternonoSUPER-CGU, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil
- Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

26.2. 2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastronoSUPER.GOV.BR à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail [crd.direp.secretaria@cgu.gov.br](mailto:crd.direp.secretaria@cgu.gov.br), apresentando:

26.2.1. no caso de representantes legais:

- ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e
- documento de identificação dos representantes legais;

26.2.2. no caso de procuradores;

- ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais;
- procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e
- documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

26.3. 3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretária da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

26.4. 4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - **Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um, fisicamente%20a t%C3%A9%20Protocolo%20Central.>

26.5. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo [crg.direp.secretaria@cgu.gov.br](mailto:crg.direp.secretaria@cgu.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RODRIGUES LIRIO, Membro da Comissão**, em 12/07/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MIRANDA BARROS, Presidente da Comissão**, em 12/07/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2435651 e o código CRC 63A68B04

---

Referência: Processo nº 00190.103915/2022-08

SEI nº 2435651